



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5549 , DE 08 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre o Decreto nº 5469, de 26 de fevereiro de 1992, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti tuição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - As disposições contidas no Decreto nº 5469, de 26 de fevereiro de 1992, não serão aplicadas pa ra o Programa de Tratamento Fora Domicílio, da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - As despesas decorrentes da apli cação deste Decreto correrão à conta de recursos do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de maio de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2529 do dia 21/12/51



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto nº 2469, de 19 de dezembro de 1951

Dispõe sobre o Decreto nº 2469, de 19 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

PRELÍMBIO

Art. 1º - As disposições constantes no Decreto nº 2469, de 19 de dezembro de 1951, não serão aplicadas ao Programa de Tracamento Fone Homêlico, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser cobradas à conta de recursos do Sistema Financeiro da União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 1951.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador